

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0017145/2024-69

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **RIO DOCE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL | DE DE | NÚMERO DOCUMENTO | DO | UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO |
|--|----------|-------------------------|----|--|
| CONVENCIONAL | | 2100.01.0017145/2024-69 | | URFBIO RIO DOCE |

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | |
|-----------------------------------|------------------------------|
| Nome: Nortoeg Participações LTDA | CPF/CNPJ: 33.664.453/0003-33 |
| Endereço: Córrego do Divino, S/N | Bairro: Zona Rural |
| Município: Divino das Laranjeiras | UF: MG |

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | |
|--------------------------------------|--------------------------|
| Nome: Emílio Cláudio Alvarenga Frois | CPF/CNPJ: 189.618.436-72 |
| Endereço: Rua das Araras, 291 | Bairro: Alto Esplanada |
| Município: Governador Valadares | UF: MG |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|---|---|
| Denominação: Fazenda Santo Antônio | Área Total (ha): 337,7694 |
| Registro nº: 1518 Livro nº 2 Comarca de Galiléia/MG | Município/UF: Divino das Laranjeiras/MG |

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3122108-667A.5DB1.7D58.4C14.8906.638F.CACE.0B99

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Un |
|--|------------|----|
| Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | 0,1200 | ha |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 2,2841 | ha |
| | | |

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado à área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|--|-----------|
| Mineração | Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários | 2,4041 |

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Área (ha) | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) |
|------------------------------|-----------|----------------------------------|------------------------------------|-----------|
| Mata Atlântica | ----- | Floresta Estacional Semidecidual | Estágio inicial | 2,4041 |
| | | | | |
| | | | | |
| Total: | | | Total: 2,4041 | |

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|----------------------------|-----------------|------------|----------------|
| Lenha de floresta nativa | Várias Espécies | 13,4662 | m ³ |
| Madeira de floresta nativa | Várias Espécies | 1,6953 | m ³ |
| | | | |

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Ícaro Tadeu Marques Perdigão - MASP: 1.566.067-3

Nome: Marcelo Pereira Leite Filho - MASP: 1.554.040-4

Data da Vistoria: 06/11/2024

9. VALIDADE

| | |
|---|---|
| <p>Data de Emissão: 28/11/2024</p> <p>Data da Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.</p> | <p>Observações:</p> <p>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</p> |
|---|---|

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

| Tipo de intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Planta (UTM) | |
|--|----------------------|------|-------------------------|---------|
| | | | X | Y |
| Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | WGS84 ou Sirgas 2000 | 24k | 238121 | 7931743 |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | WGS84 ou Sirgas 2000 | 24k | 238117 | 7931945 |
| | | | | |
| | | | | |

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras:

- Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno; Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo; Preparo do solo em curvas de nível (terraços), implementar barragens de contenção;
- Plantio de leguminosas em consórcio com gramíneas em locais de alto risco de degradação do solo;
- Executar a exploração preferencialmente em períodos de pouca pluviosidade;
- Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios;
- Visando à minimização do impacto sobre a fauna, sugerimos na medida do possível, que o usuário do sistema adote uma cronossequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente;
- Conscientização dos trabalhadores e coleta adequada dos resíduos.

Medidas Compensatórias:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|---|---|
| 1 | Compensação por intervenção em APP: Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA – apresentado anexo ao processo (Diretório II/ Documento 100265956), em área de 0,12 ha, tendo como coordenadas de referência zona 24K 236935 x; 7931248 y e 237034 x; 7931207 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade LAS/RAS. | 180 dias após início da vigência da AIA ou da Licença Ambiental |

| | | |
|---|--|--|
| 2 | Compensação por espécies protegidas: Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA – apresentado anexo ao processo (Diretório II/ Documento 100265956), em área de 0,0960 ha, tendo como coordenadas de referência zona 24k 236935 x; 7931248 y e 237034 x; 7931207 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade LAS/RAS, | 180 dias após início da vigência da AIA ou da Licença Ambiental |
| 3 | Compensação menerária: Apresentar despacho ou protocolo de formalização da proposta de compensação minerária conforme previsto no 75 da Lei nº 20.922 de 2013, apresentando o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF, em meio físico e digital, conforme Termo de Referência – ANEXO II, nos termos da Portaria IEF nº 27, de 2017 | 120 dias após início da vigência da AIA ou da Licença Ambiental. |
| 4 | Apresentar Projeto de recomposição ou Termo de adesão ao PRA para as áreas desprovidas de vegetação (31,70 ha), delimitadas para fins de Reserva Legal. | 60 dias após início da vigência da AIA ou da Licença Ambiental. |
| 5 | Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. | Até 30 dias após execução do PRADA da condicionante anterior. |
| 6 | Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. | Até o último dia útil de cada ano de vigência da AIA. |
| 7 | Apresentar relatório técnico final da execução do projeto, com anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. | Até 90 dias antes do vencimento do AIA. |
| 8 | Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF. | Até 30 (trinta) dias após o vencimento da DAIA. |
| 9 | Petionar cópia da Licença ambiental simplificada. | 60 dias após emissão da licença ambiental |

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Cristine Araújo Goulart, Supervisor(a)**, em 29/11/2024, às 07:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **102626089** e o código CRC **1D4F6B5A**.
